



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CONTRATO Nº 042/2025

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VAGNER DONIZETTI ALVES**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.053.339/0001-84, com sede à Rua Dick Prado, nº 96, Centro, na cidade de Muzambinho/MG, CEP: 37890-000, neste ato representada pelo sócio gerente, Wagner Donizetti Alves, portador do Documento de Identidade nº 13.190.150 SSP/SP e inscrito no CPF nº 313.955.896-15, denominada **CONTRATADA**, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 007/2025, fundamentado em INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na Contratação da empresa VAGNER DONIZETTI ALVES (A FOLHA REGIONAL), **para prestação de serviços de publicações oficiais, na forma de Diário Oficial do Município, para atender as necessidades do Município de Muzambinho/MG, no que diz respeito às publicações de atos oficiais, editais, avisos, licitações, balancetes, extratos de contratos e convênios e outros exigidos por lei, em espaço reservado no jornal A Folha Regional, editado semanalmente pela Contratada.**

Parágrafo único - A Lei Municipal nº 2.743, de 07/08/2002, nomeou o jornal A Folha Regional para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Tabela I

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Publicações de atos oficiais. Publicações semanais dos atos oficiais em preto e branco.	R\$ 1.037,91	R\$ 12.454,92
				Valor total	R\$ 12.454,92

Tabela II

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	15	Meses	Publicação de página colorida (policromia) de interesse do Poder Executivo: página Standart 6 colunas x 50 cm = 29,5 cm de largura x 50 cm de altura.	R\$ 785,75	R\$ 11.786,25
				Valor total	R\$ 11.786,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, 20 de março de 2025 a 20 de março de 2026, E poderá ser prorrogado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, sendo o valor reajustado pelo IGPM, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 12.454,92 (Doze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** para as publicações da Tabela I acima, para pagamentos mensais, e o valor total estimado em **R\$ 11.786,25 (Onze mil e setecentos e oitenta e seis reais e vinte cinco centavos)**, para a Tabela II, serviços prestados sob demanda, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 24.241,17 (Vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de sua vigência e execução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício vigente e consignada nos orçamentos futuros:

02.01.04.122.0401.2003-3390.39 – Ficha 20

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar ao CONTRATANTE os serviços de publicação no jornal de sua responsabilidade denominado A Folha Regional, na forma das respectivas solicitações pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- b)** Divulgar, na íntegra, as matérias encaminhadas para publicação;
- c)** Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso for constatado vício material na publicação das matérias remetidas pelo CONTRATANTE, republicá-las na edição seguinte;
- d)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação;
- e)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município;
- g)** Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos na contratação;
- h)** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Encaminhar as matérias a serem publicadas, em tempo hábil, em papel timbrado ou através de correio eletrônico, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- b)** Enviar as matérias a serem publicadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do fechamento das edições, salvo com anuência da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato, através de servidor especialmente designado;

d) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em legislação pertinente.

A nota fiscal deverá constar o número da Autorização de fornecimento (AF) emitida pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura.

A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para entrega do material ou execução do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Muzambinho-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e deverá obedecer às regras contidas no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/21.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.
- g) A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou ainda determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, compras ou obras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

As hipóteses de extinção a que se referem o item anterior deste artigo observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.
Muzambinho, 01 de abril de 2024.

Muzambinho, 20 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2025 – PROCESSO ADM. Nº 007/2025)

~~17~~
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães


VAGNER DONIZETTI ALVES
CONTRATADA
Vagner Donizetti Alves

Testemunhas:

- 1) Nome: Alewis Lourenço CPF: 271555736-53
- 2) Nome: Ricardo CPF: 115.385.846-03